



# Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Sexta-Feira, 29 de Setembro de 2017 – Ano V – Edição 1090 – Nova Cruz/RN

## ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO TARGINO PEREIRA

### SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

### LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN  
AVISO DE LICITAÇÃO - RETIFICADO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017  
PROCESSO Nº 919004/2017

O Pregoeiro do Município de Nova Cruz/RN - Prefeitura Municipal torna público a quem interessar que realizará no dia 18 de outubro de 2017 às 09h00min horas (horário local) a licitação na modalidade Pregão em sua forma Presencial nº 041/2017, cujo objeto é o Registro de Preços visando à aquisição gradual de aparelhos de ar condicionado conforme as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, destinados a atender as necessidades do Município de Nova Cruz/RN, tudo em conformidade com a legislação vigente. O edital encontra-se disponível no site: [www.novacruz.rn.gov.br](http://www.novacruz.rn.gov.br). Informações 84 3281-2521 ou E-mail: [licitacaonovacruzrn@gmail.com](mailto:licitacaonovacruzrn@gmail.com).

Nova Cruz/RN, 27 de setembro de 2017.

**ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS**  
Pregoeiro Municipal

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 430/2017 – GP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV, considerando a necessidade de manter o bom funcionamento dos diversos setores da administração pública.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder a **ELYENE DE CARVALHO COSTA**, Procuradora geral, 1 e 1/2 (Uma e meia diária), no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo o total de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para fazer face as despesas com estadia, traslado e alimentação para o CURSO SOBRE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA. O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO E AS INOVAÇÕES DA LEI 13.465/17 a realizar-se no dia 5 de outubro de 2017, no Mercure Rio Vermelho – Salvador, Bahia.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registra-se e publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara,  
Nova Cruz-RN, 29 de setembro de 2017.

**TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN  
Secretaria Municipal de Administração

### ANEXO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL MUNICIPAL/RGF

Ente: Poder Executivo do Município de Nova Cruz/RN  
Período de Apuração: 2º Quadrimestre de 2017

#### APRESENTAÇÃO.

O Relatório de Gestão Fiscal/RGF, relativo ao 2º Quadrimestre de 2017, sujeito a ajustes até o encerramento final dos Balanços Gerais do ente público municipal, apresenta os comentários e definições que se estão nesta nota, quando seguem os modelos estabelecidos pelo “Manual dos Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional/STN”, válidos para o exercício financeiro de 2017.

Iniciamos, destacando que a finalidade do RGF é verificar o cumprimento ou não, de diversos limites gerais fiscais, estabelecidos nos art. 54 e 55 da LRF. Por exemplo, temos o demonstrativo dos “Gastos com Pessoal e Encargos”, em razão da magnitude do volume de recurso empregado e a situação de fato vivida pela administração pública municipal, quando essa tem sido objeto de exames cuidadosos por parte do Executivo Municipal e demais setores do ente. Outros índices apurados se referem à dívida fundada, operações de crédito, restos a pagar, entre outros.

No tocante ao gasto líquido com pessoal, aproveita-se o ensejo da publicação do RGF, relativo a esse período, para apresentar os comentários devidos, conforme explanação a seguir.

#### 2. DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS.

O comprometimento da Receita Corrente Líquida/RCL com a despesa líquida de pessoal e encargos podem ser observados no RGF, ora publicado, que aponta pela superação dos limites prudencial e legal, estabelecidos pela LRF.

Do exame do Relatório acima se pode concluir que nos últimos 12 meses, inclusive os meses do exercício de 2017, a despesa com pessoal – valor absoluto – teve a manutenção de percentual acima do limite legal definido pela LRF, refletindo a necessidade de iniciativas e efeitos das medidas administrativas visando a redução desse gasto, que serão:

Acompanhamento contínuo de controle da frequência laboral e análise dos pontos e frequência de servidores;

b) Verificação das situações de acúmulo indevido de cargos, a insalubridade e a periculosidade concedida aos servidores municipais, os quais geram adicionais à remuneração mensal de servidores;

---

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

---

Avaliação da situação dos servidores que ainda estão no quadro permanente de funcionários, mas que já estão em vias de se aposentar, para tanto enviamos a Câmara Municipal projeto de Lei que está em tramitação, que visa a incentivar os servidores que completaram tempo de serviços para a aposentadoria procurarem solicitar a concessão do benefício, como também o desligamento dos aposentados que ainda se encontram vinculados aos quadros dos servidores municipais;

Visando a diminuição das despesas com folha de pagamento foram cancelados diversos contratos temporários de pessoas na Secretaria Municipal de Educação que atuavam no quadro do magistério promovendo o retorno de servidores cedidos ou em parceria com outros órgãos da administração pública Municipal, Estadual do poder Judiciário e Ministério Público;

Vigilância permanente, através da Secretaria Municipal de Administração, no tocante ao controle de novos contratos temporários ou a concessão de benefícios a servidores; e o desenvolvimento de controles na concessão;

Corte de todos os contratos no final de novembro;  
Exoneração de 20% dos cargos comissionados;

Diminuição de ofertas de serviços para a não concessão de horas extras, exceto em situações de excepcionalidades.

Outras medidas necessárias e austeras serão tomadas com urgência através de ato realizado pelo Gabinete do Prefeito, que visam a contenção total dos gastos público para conclusão deste exercício e que servirão como base para os exercícios seguintes.

Considerando-se que em 21.09.2017, o TCE RN emitiu alerta ao município, dando conta da extrapolação do gasto com pessoal, ainda em 2016 – 6º bimestre de 2016, vimos, definindo como marco inicial da contagem do prazo para ajustamento dos encargos com pessoal ao limite legal, a data desse alerta, que fora publicada no Diário Eletrônico do TCE RN, em 25.09.2017 – folha 13, e considerando-se, frente ao baixo crescimento do PIB nacional, a determinação contida no art. 66 da LRF, que a Prefeitura Municipal deverá ter dois períodos consecutivos, multiplicado pelo dobro, para ajustamento do excesso de pessoal registrado, em relação à RCL, quando tais dispêndios deverão estar reduzidos ao percentual previsto no art. 20, inciso III, alínea “b” da LRF.

Neste caso, em face das normas atinentes à matéria e pelo fato de se tratar de um ente público de até 50.000 habitantes, cuja geração e publicidade do RGF se dá semestralmente, mas em virtude do percentual está acima do prudencial, fazemos essa apuração do RGF quadrimestralmente, teremos dois quadrimestres para que fique clara a tomada de decisões visando a redução, pelo menos de 1/3 do excesso relativo à despesa líquida com pessoal, visando atingir 51,30% da RCL, vimos que esse período máximo será até 31 de dezembro de 2017 – 3º quadrimestre de 2017.

O direito adquirido no que se refere a ganhos salários, aliado à imposição de leis federais que tratam de reajustes e revisões de salários de servidores municipais, principalmente nas categorias do magistério municipal e daqueles que percebem salário mínimo igual ao nacional, geram impactos relevantes ao controle fiscal municipal, quando a receita corrente líquida apurada no período, não compensa essa elevação, pois ora apresenta avanço irrisório, ora apresenta decréscimo, o que afeta diretamente ao resultado líquido da despesa com pessoal e à situação fiscal municipal.

Assim, é oportuno esclarecer que a administração teria, após o alerta do TCE RN, 01 (um) quadrimestre mais outro (mais 4 meses – isso em virtude do índice econômico nacional ser desfavorável), enfim 8 meses, para que ponha em prática as metas relatadas acima, visando a redução do gasto com pessoal, pelo menos em 1/3 do excesso, permitindo o cumprimento do limite legal definido pela LRF, no tocante ao gasto com pessoal.

Em relação aos outros aspectos fiscais destacados no RGF, todos estão sob controle e abaixo do limite legal definido pela LRF, respectivamente, o que nos faz concluir que estamos ajustados no tocante a essa questão.

### **3. CONCLUSÃO.**

O ente público municipal, visando cumprir a norma legal, iniciou a adoção das medidas acima, com vistas a contenção de gastos administrativos, em especial aqueles voltados à categoria de pessoal, permitindo a melhor situação fiscal do ente público nos próximos períodos.

Em, 27 de setembro de 2017.

**SIDNEY SOARES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração

**VENCESLAU BRÁZ DOS SANTOS**  
Controlador Geral

**SEÇÃO 2**  
**PODER LEGISLATIVO**

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz****DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – 2º QUADRIMESTRE  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
MAIO A AGOSTO DE 2017****LRF, art. 48 - Anexo VII**

<b>DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
Receita Corrente Líquida	62.048.008,12	100,00%
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.744.224,56	2,81%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	3.722.880,48	6,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	3.536.736,46	5,70%

<b>DÍVIDA CONSOLIDADA</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>	<b>R\$ 1,00</b>
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00%	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00%	

<b>GARANTIAS DE VALORES</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	22,00

<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Oper. de Créd. por Antecipação da Receita	0,00	7,00

<b>RESTOS A PAGAR</b>	<b>INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO</b>	<b>DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)</b>
Valor Total	0,00	0,00
José Evaldo Barbosa Presidente da Câmara		Emily Karoline C. de Souza Tesoureira

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz****EXPEDIENTE****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO

**GABINETE CIVIL DO GOVERNO MUNICIPAL**

EMANUEL MARQUES DE MELO

**COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ****PRESIDENTE**

THAINÁ PAIVA DA SILVA

**SECRETÁRIO**

RICARDO MARQUES DE MELO

**MEMBROS**

ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS

GILMAR AMADOR

**Praça Luiz José Moreira, 185 – Centro – CEP:59.215-000 – Nova Cruz/RN – Fone: (84) 3281.5802**